



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 04/2022

INICIATIVA: Vereador OSMAR FRANCISCO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do edil Osmar Francisco, “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CUIDADOR DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana do Cuidador de Idosos”, a ser comemorado anualmente na semana que comportar o dia 20 de março.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Em assim sendo, desde que observado o postulado da separação dos poderes, perfeitamente factível a propositura da iniciativa parlamentar instituir data comemorativa, nos estritos termos em que dispuser a legislação local.

Feitas estas considerações de ordem geral, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, se limita à instituição da semana comemorativa, desde que haja compatibilidade com a LOM e eventual lei local que discipline o tema, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de fevereiro de 2022.

ALEX VAILLANT FARIAS

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

